



000070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 015 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E A EMPRESA CONSTRUTORA PROJETOP LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA PROJETOP LTDA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.005.210/0001-14, situada à Rua Alto do Santo Antônio nº 1142, casa, Centro -- Propriá/SE, CEP: 49.900-000, representado pelo Sr. Marcelo Noberto Ventura de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 050.287.585-22 e José Ângelo Ventura de Oliveira inscrito no CPF 067.276.465-20, doravante denominado de **CONTRATADO** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 07/2022, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recuperação de logradouros no município de Propriá-SE, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilha anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



000071

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) O prazo do referido contrato será de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura;
- b) O prazo para execução dos serviços contratados será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplementos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a conclusão da obra, objeto deste pacto, se dê antes do período previsto, não caberá qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução da obra, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de **R\$ 32.421,60 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha orçamentária, e apresentação do termo de aceitação da obra, e da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

0212- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação

1045 – Abertura e/ou Pavimentação de vias

44905100 – Obras e Instalações

FR: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA o setor responsável para fiscalizar a execução das obras constantes no presente contrato;
- b) Fiscalizar in loco os materiais utilizados e os serviços realizados na obra indicada na cláusula primeira, observando-se o determinado nas planilhas e especificações técnicas;
- c) Constatando irregularidades, após registro, comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de 02 dias para as providências cabíveis;
- d) Autorizar o pagamento a CONTRATADA após apresentação de atestado de recebimento da obra e também da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável pela perfeita e integral execução deste Contrato, obrigando-se a cumprir dentre outras as seguintes condições:

- a) Manter a frente da execução do objeto deste contrato preposto tecnicamente qualificado e com poderes para prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pelo Município;
- b) Refazer ou corrigir os serviços que não foram executados de acordo com os termos do projeto, Orçamento e demais especificações anexas, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se às normas gerais da CONTRATANTE, respeitando-se e exercendo-as com zelo, eficiência e lealdade os serviços que lhe foram confiados;
- d) Utilizar os materiais de construção, indicados na cláusula primeira, em conformidade com o estabelecido nos anexos;
- e) As substituições dos materiais especificados nos anexos, só serão permitidas com anuência, por escrito, do setor de fiscalização competente.
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua inteira responsabilidade de todos os tributos, que direto ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, seguro de acidente de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, vez que, a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações não se transfere para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações



000073

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer a rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 15 de fevereiro de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME
Marcelo Noberto Ventura de Oliveira
Contratada

CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME
Marcelo Noberto Ventura de Oliveira
Sócio-Diretor
Eng. Civil CREA Nº 272038-6/24

CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME
José Ângelo Ventura de Oliveira
Contratada

CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME
José Ângelo Ventura de Oliveira
Sócio-Diretor
Tec. Arquiteto CPTA Nº 027164/RSB

TESTEMUNHAS:

Charles Propes Freitas Augusto
CPF: 025.942.245-13

Luiz V. Martins
CPF: 036.420.695-09